



**MPV 1067
00020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.067/2021

Modificar o Art. 1º da MP 1.067/2021 para incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) na composição mínima obrigatória da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, alterando a redação dada ao parágrafo 2º do artigo 10-D, inserido à Lei nº 9.656/98.

Modificar o Art. 1º da MP 1.067/2021 para constar o seguinte texto:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-D. Fica instituída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar à qual compete assessorar a ANS nas atribuições de que trata o § 4º do art. 10.

§ 1º O funcionamento e a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

I - um do Conselho Federal de Medicina;

II – um da Associação Médica Brasileira;

III - um do Conselho Federal de Odontologia; e

IV - um do Conselho Federal de Enfermagem. (...)"

JUSTIFICATIVA

A Associação Médica Brasileira (AMB) é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa e de interesse social, fundada há 70 anos, que congrega médicos em todo o território nacional e detém o domínio das diretrizes técnicas aplicadas na formação médica e na assistência à saúde.

Dentre seus objetivos institucionais, destacam-se a atualização científica, a contribuição para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país e a elaboração, atualização,



SF/21066.10287-32



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

divulgação e recomendação da classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos¹.

Atualmente **54 (cinquenta e quatro)** sociedades de especialidades médicas, também de âmbito nacional, que possuem amplo conhecimento técnico-científico sobre a evolução dos procedimentos e tratamentos médicos, são filiadas à AMB e trabalham em conjunto para atualizar constantemente a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), uma lista que contempla procedimentos de todas as especialidades médicas.

Desde 2013², a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regulamenta os planos de saúde, passou a utilizar a CBHPM como critério para atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, listando os procedimentos que obrigatoriamente devem ser cobertos pelas operadoras.

A AMB também participa do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde (COSAÚDE), órgão colegiado da ANS cuja a finalidade consiste em analisar as questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol e para estabelecer um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade sobre as questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar.

E mais. A AMB integra o Comitê de Padronização de Informações em Saúde Suplementar (COPISS), instância colegiada da ANS que tem como uma de suas finalidades a de revisar os termos integrantes do componente de representação de conceitos em saúde e analisar as solicitações de inclusões na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS).

Por tudo, é evidente que a AMB é a organização do país com ampla competência para avaliar e identificar o desenvolvimento de novos procedimentos médicos, razão pela qual é imprescindível que a Lei nº 9.656/98 preveja expressamente que tal entidade deve integrar a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

Senador NELSINHO TRAD
Líder do PSD

¹ Artigos 1º e 2º, I, II e VI do Estatuto Social da AMB - <https://amb.org.br/estatuto/>

² Nota Técnica nº 26, de 20 de fevereiro de 2013, da Gerência-Geral de Regulação Assistencial da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e artigo 7º, X, da Resolução Normativa nº 470/2021 da ANS.



SF/21066.10287-32